



*RESOLUÇÃO CREF13/BA-SE Nº 013/2008*

Salvador, 26 de janeiro de 2008.

*Dispõe sobre normas, pagamento e concessão de Diárias e concessão de auxílio de representação do Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região/Bahia – Sergipe.*

**O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA-SE**, no uso de suas atribuições estatutárias,

**CONSIDERANDO** que os incisos II e VI e o Parágrafo único do Artigo 68 do Estatuto do CONFEF, Resolução CONFEF nº 090/2004 de 15 de dezembro de 2004 reconhecem formas de ressarcimento de despesas, necessárias ao desempenho das funções do Conselheiro e representante designado pelo Sistema CONFEF/CREFs,

**CONSIDERANDO** o § 3º do Artigo 2º da Lei Federal nº 11.000, de 15 de dezembro de 2004, e art. 9º, XXX, do Estatuto CREF13/BA-SE;

**CONSIDERANDO** que aos Conselheiros do CREF13/BA-SE, quando no efetivo desempenho de suas funções, bem como aos representantes designados pela Diretoria do CREF13/BA-SE, quando para representação do Sistema CONFEF/CREFS, receberão a título de ressarcimento, diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para profissional delegado, pagamento de despesas eventuais, nos termos do Artigo 62 inciso II do Estatuto do CREF13/BA-SE;

**CONSIDERANDO** que o Artigo 31 do Estatuto do CREF13/BA-SE atribui ao Plenário a fixação e normatização dos valores a serem devidos por essas despesas,

**CONSIDERANDO** a deliberação do Plenário do CREF13/BA-SE em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de março de 2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Reconhecer as modalidades de ressarcimento de despesas, previstas no Estatuto do CREF13/BA-SE como: diárias, deslocamentos, ajuda de custo para Conselheiro e para profissional delegado, pagamento de despesas eventuais, devidas ao Conselheiro Regional e Profissional delegado, quando do exercício de sua função ou representação.

§ 1º - O Conselheiro Regional e o Profissional delegado estarão em efetivo exercício de suas funções quando estiverem atendendo a convocação para reunião de Diretoria, Plenária Ordinária ou Extraordinária, Comissão e ou representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE.

§ 2º - O Profissional delegado é o Profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF13/BA-SE para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representações perante o Sistema CONFEF/CREFs e demais Órgãos e Entidades



Art. 2º - Fixar os valores das modalidades de que trata o caput do Art.1º e Regularizar o seu pagamento a título de ressarcimento de despesas, desempenho das funções e ou representações previstas:

- I - Diária básica com hospedagem: R\$ 98,00 (noventa e oito reais)**
- II - Diária básica sem hospedagem: R\$ 49,00 (quarenta e nove reais)**
- III - Ajuda de custo para Conselheiro: R\$ 50,00(cinquenta reais)**
- IV - Ajuda de custo para Profissional delegado: R\$70,00(setenta reais)**
- V - Transporte: R\$ 0,55(cinquenta e cinco centavos de real) por km**

**Art. 3º** - Fica fixado o valor Básico da diária em R\$ 98,00 (noventa e oito reais), utilizando como critério o referencial da distância a contar do município de domicílio do Convocado até o município em que realizará as funções designadas, com base na Tabela de Distância – Localização dos Municípios e Distância Rodoviária até Salvador -, fornecido pelo Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER - na seguinte forma:

- I – 100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos para outro Estado;
- II –100% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 150 km;
- III – 93,88% do valor Básico da Diária - Nos deslocamentos de uma cidade para outra dentro do Estado, sendo com distância acima de 50 km até 150 km.
- IV – 64,29% - nos deslocamentos com distância de até 50 Km.

§ 1º - Será concedido ao Convocado um adicional do valor Básico da Diária destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, conforme segue:

- a) O Convocado na situação do inciso I, receberá um adicional de 70% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- b) O Convocado na situação do inciso II, receberá um adicional de 45% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- c) O Convocado na situação do inciso III, receberá um adicional de 40% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;
- d) O Convocado na situação do inciso IV, receberá um adicional de 30% do valor Básico da Diária, destinado a cobrir despesas de deslocamento até o local de embarque e do desembarque ao local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa;



**Art. 4º** - Sem prejuízo do adicional estabelecido no § 1º alínea “a” do art.3º supra, o Convocado fará jus somente à metade do valor da Diária, sempre respeitada a proporcionalidade prevista no caput do art. 3º e seus incisos:

- I - quando o afastamento não exigir pernoite fora do município do seu domicílio;
- II – no dia do retorno ao município de seu domicílio;
- III – quando fornecido alojamento, hospedagem ou outra forma de pousada por meio diverso.

§ 1º - A Diária básica sem hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição quando não for necessário recorrer ao pernoite e será devida:

a) – ao Conselheiro Regional e Profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas, não residente no município do evento;

b) – à personalidade convidada para proferir palestra e ou dirigir mesa temática e ou coordenar seminário sobre assunto de interesse do CREF13/BA-SE e do Sistema CONFED/CREFs, que deverá apresentar relatório completo da sua participação.

§ 2º - A Diária básica com hospedagem cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição quando for necessário recorrer ao pernoite e será devida:

a) – ao Conselheiro Regional e Profissional delegado no cumprimento das suas funções ou delegações representativas, não residente no município do evento;

b) – à personalidade convidada para proferir palestra e ou dirigir mesa temática e ou coordenar seminário sobre assunto de interesse do CREF13/BA-SE e do Sistema CONFED/CREFs, não residente no município do evento que deverá apresentar relatório completo da sua participação.

§ 3º - A Ajuda de Custo para Conselheiro cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Conselheiro residente no mesmo município do evento, no cumprimento das suas funções ou delegações representativas locais.

§ 4º - Ajuda de custo para Profissional delegado cobrirá despesas com deslocamento urbano, estacionamento, lanche e refeição e será devida ao Profissional colaborador autorizado pelo Plenário do CREF13/BA-SE para desenvolver atividades junto às Comissões Estatutárias e Especiais e de representação perante o Sistema CONFED/CREFs e demais Órgãos e Entidades.

§ 5º - A Ajuda de custo para transporte interurbano será devida ao Conselheiro Regional, ao Profissional delegado e à personalidade convidada, por quilômetro de deslocamento interurbano, para o cumprimento das suas funções ou delegação representativa dentro do Estado da Bahia, segundo o índice de distância do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER.

§ 6º - A Ajuda de Custo para Despesas com Fiscalização e Eventuais atividades, será devida ao Conselheiro Regional, ao Agente de Fiscalização e ao Profissional delegado, para ressarcimento de despesas não previstas nas modalidades anteriores, sempre autorizadas pelo Departamento Administrativo, quando estiverem desempenhando as suas funções ou atendendo a convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFED/CREFs, sendo necessária a apresentação de comprovantes das despesas;

§ 7º - Por ocasião de reunião virtual do Plenário, será devida a Ajuda de custo para Conselheiro, na forma do § 3º;



§ 8º - Será de livre arbítrio e de inteira responsabilidade do Conselheiro ou Profissional delegado e da personalidade convidada, a escolha de local para hospedagem, alimentação e transporte.

**Art. 5º** - O Conselheiro Regional ou o Profissional delegado, para fazer jus ao devido ressarcimento de que trata o Art. 3º deverá assinar o livro de presença da reunião de Plenária ou a correspondente ata de reunião de Diretoria e das Comissões ou apresentar relatório resumido da sua participação nos demais eventos.

**Art. 6º** - O transporte necessário para o atendimento de convocação de representação delegada pela Diretoria do CREF13/BA-SE ou pelo Sistema CONFEF/CREFs, fora do Estado da Bahia ou interurbanos, será providenciado antecipadamente pelo Departamento Administrativo do CREF13/BA-SE.

**Art. 7º** - As despesas realizadas pelo Conselheiro Regional, decorrentes do exercício da sua função ou representação fora do Território Brasileiro, serão analisadas e deliberadas pela Diretoria do CREF13/BA-SE.

**Art. 8º** - Os casos omissos serão deliberados pela Diretoria, sujeitas a homologação do Plenário do CREF13/BA-SE.

**Art. 9º** - Caberá ao Departamento Administrativo:

I - Adequação dos formulários para a solicitação do ressarcimento das despesas de que trata o Artigo 3º;

II - Autorização do pagamento das solicitações de ressarcimento de despesas, uma vez cumprido o imperativo do Artigo 3º;

**Art. 10º** - As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução correrão por conta de previsão orçamentária e estarão condicionadas à real disponibilidade financeira do CREF13/BA-SE.

**Art. 11º** - Os valores e a Regulamentação de que trata o Artigo 2º serão reavaliados anualmente.

**Art. 12º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

**PAULO CÉSAR VIEIRA LIMA**  
Presidente do CREF13/BA-SE  
CREF 000481-G/BA